



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI  
SANTA FILOMENA – PIAUÍ**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA -----	01
DA SEDE DA CÂMARA E SUA INSTALAÇÃO -----	01
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA -----	02
DA COMPETÊNCIA DA MESA -----	02

**TÍTULO II  
DO PLENÁRIO**

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES -----	03
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES, FORMAÇÃO E FINALIDADE ----	03
CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES -----	03

**TÍTULO III  
DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES -----	04
CAPÍTULO II FUNÇÕES E EXERCÍCIOS DA VEREANÇA -----	04
CAPÍTULO III DAS REMUNERAÇÕES DOS VEREADORES -----	05

**TÍTULO IV  
DAS PROPOSTAS**

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E SUA FORMA -----	05
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO - -----	05
CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES -----	06

**TÍTULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL -----	06
CAPÍTULO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS -----	07
CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES -----	07

**TÍTULO VI  
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES -----	07
CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES -----	08
CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES -----	08

**TÍTULO VII  
DO REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA ----- -----	09
---	----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a edilidade, em Seção Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL, composta por 9 (nove) Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, fiscalização do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração e aprovação de leis, decretos legislativos, resoluções, requisitos e proposições sobre quaisquer questões de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, organizadas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre através do auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou órgão equivalente).

**CAPÍTULO II  
DA SEDE DA CÂMARA E SUA INSTALAÇÃO**

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede situada na Av. Barão de Santa Filomena, nº 134 - Centro, CEP 64.945-000, na Cidade de Santa Filomena-PI.

Art. 5º - O recinto de reuniões poderá ser utilizado para fins que não sejam sua especificamente, com autorização da Mesa e obedecendo a este Regimento.

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão às 09 h (nove horas) do dia 1º (primeiro) de fevereiro para início da Legislatura ou complemento da mesma.

Art. 7º - O período de sessões compreenderá: de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 20 (vinte) de dezembro.

Art. 8º - Quando do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, em 1º (primeiro) de janeiro, facultada a hora, para posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso, tendo como Primeiro Vice-Presidente e Secretário indicados pelo Presidente provisório.

Parágrafo Único - As sessões serão realizadas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês às 09:00 horas.

I - O juramento de posse será lido pelo Vereador mais jovem, o que consistirá no seguinte:

**“PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE FOI A MIM CONFIADO, CUMPRINDO E DEFENDENDO AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PARA O ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIES, EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA JUSTIÇA.”**



II - Logo após a posse, os Vereadores deverão entregar cópia do diploma e declaração de bens ao Secretário da Mesa.

III - Após o juramento, o Presidente facultará uma palavra por 5 (cinco) minutos a cada Vereador e autoridades presentes.

IV - Logo após, far-se-á a eleição da Mesa, só podendo votar e ser votado o Vereador empossado.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal é composta pelas cargas de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É assegurado na formação da Mesa, aos partidos com representação igual ou superior a 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara, uma vaga no mínimo.

§ 2º - A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o biênio subsequentemente nas mesmas cargas e outros, vedando mais de uma reeleição, que para isso seja necessária a desincompatibilização das respectivas cargas, a exemplo dos Presidentes da República, Governadores Estaduais e Prefeitos Municipais.

Art. 10º - Na sessão para eleição da Mesa, deverá estar presente 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A votação será através de cédula única de papel, datada ou impressa, rubricadas pelo Presidente, e a votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores.

Art. 11º - Em caso de empate na eleição para membros da Mesa, proceder-se-á novo escrutínio; caso consiga empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas últimas eleições. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão automaticamente empossados, exceto para a segunda sessão legislativa, que somente serão empossados na 1º (primeiro) de janeiro da 3ª (terceira) sessão legislativa.

Art. 12º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 2 (dois) anos, compreendendo de 1º (primeiro) de janeiro, quando do início do Legislativo, a 31 (trinta e um) de dezembro da segunda sessão legislativa, de 1º (primeiro) de janeiro da terceira sessão legislativa a 31 (trinta e um) de dezembro, quando do término da Legislatura.

§ 1º - Findo os mandatos dos membros da Mesa, do 1º biênio, proceder-se-á a eleição na última sessão do ano, tomando o 1º (primeiro) de janeiro.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 13º - Concorrer à Mesa da Câmara privativamente em colegiado, além do que diz a Lei Orgânica:

I - Propor resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vereadores e as verbas de representações da Mesa Diretora da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Processo de resolução concessiva de licença e afastamento ao Prefeito e Vereador;

III - Processo de redação final das resoluções e decretos legislativos;

IV - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

V - Assinar por todos os seus membros as resoluções e decretos legislativos;

VI - Autografar os projetos aprovados, para sua remessa ao Executivo;

VII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

VIII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 14º - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação de edilidade que, por sua especial relevância, exijam intenso envio e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 15º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 16º - Compete ao Presidente da Câmara, além do que diz a Lei Orgânica:

I - Exercer em substituições a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos na lei;

II - Credenciar agentes de imprensa, rádios e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

III - Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações do Poder Executivo, inclusive no recesso;

IV - Encaminhar ao Poder Executivo por ofício os projetos de lei aprovados, inclusive decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de suas iniciativas desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou bloqueados;

V - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e distribuir cheques nominativos ou em ordens de pagamento conjuntamente com o Secretário ou encarregado do movimento financeiro;

VI - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavra e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, bem como vantagens legalmente autorizadas, determinação de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes a decisão, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando todos os outros atos inerentes nessa área de sua gestão;

VII - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

VIII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer assuntos relacionados com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

IX - Convocar suplentes de vereadores;

X - Usar veículos adquiridos ou localizados. Art. 17 - Compete ao Secretário, além do que diz a Lei Orgânica:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia, publicando no quadro de aviso;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se sessão e nas graças determinadas pelo Presidente, anotando as comparações e as ausências; II - III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando conjuntamente com o Presidente;

VI - Auxiliar o Presidente na direção dos serviços da casa.

Art. 18º - Compete ao Presidente escolher entre os outros membros da Câmara o substituto do Secretário na ausência deste.

Art. 19º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário;

Parágrafo único - Na ata dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

## **TÍTULO II DO PLENÁRIO**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º - São atribuições do Plenário, além do que diz a Lei Orgânica:



I - Elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - Discutir e votar uma proposta orçamentária;

III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES, FORMAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 21 - As Comissões são órgãos técnicos compostos por 03 (três) Vereadores (Presidente, Relator e Membro) com a finalidade de reavaliar, analisar, elaborar e dar pareceres em qualquer matéria ou proposição de competência da Câmara.

§ 1º - As Comissões da Câmara são permanentes, especiais, de inquérito e de representação.

§ 2º - As Comissões permanentes incumbem-se de estudar proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, dando seu parecer para orientação do Plenário.

§ 3º - São Comissões permanentes da Câmara Municipal de Santa Filomena:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Fiscalização e Finanças;

III - Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Social.

Art. 22 - As Comissões de Inquérito são determinadas com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo ou da própria Câmara e serão criadas através de maioria absoluta.

Parágrafo único - Não é necessário que a criação de uma Comissão de Inquérito constate as denúncias de irregularidade e a indicação das provas.

## **CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES**

Art. 23 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos para os mandatos que compreendem os mesmos períodos da Mesa.

§ 1º - A organização das comissões permanentes obedecerá ao disposto na Constituição Federal, mas não poderá ser eleito para integrar os titulares da Mesa.

§ 2º - As eleições para as comissões permanentes serão realizadas na primeira sessão ordinária do início da Legislatura e na última sessão ordinária da primeira sessão legislativa do ano.

§ 3º - A votação será feita separadamente para cada comissão por meio de cédulas impressas ou digitalizadas, com indicação dos candidatos e respectivas cargas.

§ 4º - Na formação das comissões permanentes, será assegurada a representação de todos os partidos com assento na Mesa.

§ 5º - Em caso de empate na eleição para a formação das comissões permanentes, considerar-se-á eleito o Vereador ainda não representado na comissão.

Art. 24 - As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, apresentando pelo menos 02 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único - Das reuniões das comissões permanentes, lavrar-se-ão atas em livros próprios, os quais serão assinados por todos os membros da comissão.

Art. 25 - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir às reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas a passar ao relator, obedecendo aos prazos;

IV - Representar as comissões na relação com a Mesa do Plenário;

V - Conceder visto de matéria por 3 (três) dias ao membro da comissão que solicitar.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente das comissões com os quais não concordam nenhum de seus membros, cabe recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 26 - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da comissão permanente e passado ao relator, este terá 72 horas para enviar seu parecer e devolver ao Presidente.

§ 1º - O prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar a respeito da matéria recebida do Presidente será de 7 (sete) dias.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será triplicado em se tratando de proposta orçamentária e/ou processo de prestação de contas do Executivo.

§ 3º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 27 - Podem as comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Poder Executivo de informações que julgarem permitir, quando da apreciação de questões do Executivo.

Art. 28 - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o que, se aprovado por unanimidade, prevalecerá como parecer.

Parágrafo único - Quando a matéria for rejeitada por unanimidade pelas comissões permanentes, esta não será obrigatória ao Plenário e sim será devolvida à origem.

Art. 29 - Quando a proposta para distribuição a mais de uma comissão permanente, cada uma delas emitirá os respectivos pareceres.

Art. 30 - Qualquer Vereador ou comissão poderá solicitar por escrito ao Plenário a audiência da comissão sobre qual a proposição não tenha sido previamente distribuída.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere aos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26º.

Art. 31 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos que desrespeitem a constitucionalidade e legalidade e, quando já aprovado pelo Plenário, sobre o aspecto lógico e gramatical.

§ 1º - Salvo disposição expressa em contrário, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da proposta quanto:

1 - Organização administrativa da prefeitura;

2 - Criação de entidade de administração indireta ou fundação;

3 - Aquisição e alienação de bens imóveis;

4 - Firmatura de convênios e consórcios;

5 - Concessão de licença ao Prefeito e ao Vereador;

6 - Alteração da denominação de prédios municipais e logradouros.

Art. 32 - Compete à Comissão de Fiscalização e Finanças:

1 - Proposta orçamentária;

2 - Orçamento plurianual;

3 - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimo público e como que alteram as despesas ou receitas do Município;

4 - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Social (obras, saúde, educação, meio ambiente)



opinar nas questões quando questões dizem respeito (Educação e Meio Ambiente).

### TÍTULO III DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES

Art. 33 - É proibido ao vereador, depois da expedição de diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa de consultoria de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer carga, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) Patrocinar causas em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) Ser titular de mais de uma carga ou mandato público e letivo.

Parágrafo único - Não infringe o disposto neste artigo o vereador que, aprovado em concurso público, seja nomeado para a carga que contestou, respeitando o disposto na disposição "a", inciso I, deste artigo.

Art. 34 - Perderá o mandato ou o vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições e disposições do artigo anterior;

II - Que deixe de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo quando em omissão por esta autorização;

a) Considerar-se ausente o vereador que não assinou o livro de presença.

III - Cujo procedimento é declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV - Que se utilize do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Art. 35 - O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito previsto na Legislação Federal.

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se definitiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.

Art. 36 - A extinção do mandato do vereador verificar-se-á quando:

I - Perder ou tiver suspensão dos direitos políticos;

II - Assumir outra carga ou função na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - deixar de tomar posse sem motivo justo, dentro do prazo previsto na Lei;

IV - Renunciar;

V - Deixar de comparecer, sem que você seja licenciado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas;

VI - Sofrer condenatória em sentença transitada em julgada.

Parágrafo único - A renúncia ao mandato de vereador será feita por documento redigido de próprio punho, com firma reconhecida, dirigido ao Presidente da Câmara, declarando-se aberto à vaga, após lido o documento e lançado em ata.

#### CAPÍTULO II FUNÇÕES E EXERCÍCIOS DA VEREANCIA

Art. 37 - É assegurado ao Vereador, além do que diz a Lei Orgânica:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, a que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Correr aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julguem relevantes ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 38 - São os deveres do Vereador, entre outros:

I - Investido no mandato, não correr incompatibilidade prevista nas constituições ou na Lei Orgânica Municipal;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - Exercer o conteúdo do cargo que lhe for conferido na Mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo os benefícios nos artigos deste Regimento;

V - Comparar às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior comprovada, e particionar as votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - Manter o decoro parlamentar;

VII - Conhecer o Regimento Interno.

Art. 39 - Sempre que o Vereador cometer, no recinto da Câmara, o excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I - Advertência no Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

V - Proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por moléstia comprovada por atestado médico oficial ou de médico de obtenção ilibada;

II - Para designar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do município;

III - Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo disposições em contrário da lei de organização, caso excepcional;

IV - Exercer em comissão a carga do Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terão preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão plenária será meramente homologatória.

Art. 41 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de Vereadores.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil;

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.



Art. 42 - A extinção de mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que se fará constar na ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado, escrito pelo próprio punho.

Art. 43 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício escrito de próprio punho dirigido à Câmara, reputando-se a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 44 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o correspondente suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito das eleições suplementares.

### **CAPÍTULO III DAS REMUNERAÇÕES DOS VEREADORES**

Art. 45 - A remuneração dos Vereadores será incluída e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - No processo, o pagamento dos Vereadores será integral.

§ 2º - O subsídio do presidente da Câmara Municipal poderá ser acrescido em até 50% do subsídio do vereador para fazer jus aos encargos da representação observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 46 - A remuneração total dos Vereadores será baseada na Receita do Poder Executivo, nos termos do Art. 29 da CF.

Art. 47 - No caso de morte do Vereador, no exercício do mandato, a família receberá 100% da parte fixa do Vereador, mensalmente, até o término do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Quando de licença por motivo de doença comprovada, o Vereador obterá 100% da parte fixa do Vereador enquanto durar a referida licença.

Art. 48 - Durante o recesso da Câmara, os honorários dos Vereadores serão integrais.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSTAS**

### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E SUA FORMA**

Art. 49 - A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 50 - São modalidades de proposição:

I - Projeto de lei;

II - Projeto substitutivo;

III - Emendas e subemendas;

IV - Projeto de Resolução;

V - Pareceres das comissões permanentes;

VI - Relatório das comissões especiais;

VII - Indicações;

VIII - Recursos;

IX - Requisitos;

X - Representações;

XI - Veto.

Art. 51 - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito por este modificado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as instruções da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 52 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 53 - Recurso é toda petição do Vereador em Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 54 - A representação é a exposição escrita pelo Vereador ao Presidente da Câmara, ocorrendo à destituição de membro da Comissão Permanente ou ao Plenário, a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de ilícito político-administrativo.

## **CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 55 - Os projetos oriundos das comissões serão apresentados na secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação de dados e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 56 - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 57 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até às 08:00 h (oito horas) antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição que se refira, salvo quando oferecidos por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial ou quando elas estiverem assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposição orçamentária serão oferecidas nos prazos de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de organização serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição e Justiça, a partir dos dados em que se receberem o processo, sem prejuízos ocasionais oferecidos por ocasião dos debates.

Art. 58 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a seleções de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas foram os acusados.

Art. 59 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou quando tiver sido subscrita por maioria absoluta do Legislativo;

Art. 60 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a consentimento e de sua decisão caberão recursos ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão de recursos, o Plenário poderá determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 61 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário ou com a anuência deste, caso contrário.



§ 1º - Quando a proposição tiver sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor do Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 62 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se acharem sem pareceres ou com pareceres contrários das comissões competentes, exceto os originários do Executivo, sujeitos a deliberações a certo.

Parágrafo único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá exigir seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 63 - Os requisitos serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 64 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, distribuídos os desejos neste capítulo.

Art. 65 - Quando uma proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substituto, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 74, o encaminhamento só será feito após escolhido o prazo para emenda, conforme previsto.

§ 2º - Os projetos elaborados pela Mesa, ou pela Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência dispensarão os pareceres para a sua avaliação pelo Plenário, sempre que o exijam o seu próprio autor e a ausência não por obrigatoriedade, na forma deste Regimento.

Art. 66 - As emendas serão aparecidas pelas comissões na mesma face que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovado em plenário, retornando-lhe então o processo.

Art. 67 - Sempre que o Prefeito vetar, total ou parcialmente, uma proposição aprovada pela Câmara, o veto será comunicado imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá um parecer e poderá solicitar a audiência de outra comissão, se necessário.

Art. 68 - As indicações e requerimentos, após serem lidas no expediente, serão avaliados pelo Plenário e encaminhados, por meio de ofício, àqueles a quem se referem, através da Secretaria da Câmara.

Art. 69 - Durante os debates previstos na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se relacionem estritamente ao assunto em discussão. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem necessidade de prévia discussão, permitindo-se, no entanto, o encaminhamento da votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 70 - Os recursos interpostos contra atos do Presidente da Câmara deverão ser apresentados dentro do prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data em que a decisão foi comunicada. Os recursos serão feitos através de simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá um parecer sobre os projetos de resolução.

Art. 71 - As proposições poderão ser tratadas em regime de urgência, seja especial ou simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto o quórum e pareceres obrigatórios, garantindo à proposição prioridade na ordem do dia.

§ 2º - O regime de urgência simples significará a impossibilidade de adiar a apreciação da matéria, excluindo pedidos

de vista e a ausência de comissões que não estejam relacionadas ao assunto assegurado na proposição, que será incluída em segunda prioridade na ordem do dia.

Art. 72 - A concessão de urgência especial dependerá do consentimento do Plenário, mediante aprovação por escrito da Mesa ou da comissão quando a proposição for de sua competência específica, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição exigir apreciação imediata, sob pena de perder a oportunidade ou eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial, o projeto, mesmo sem parecer, será objeto de levantamento em sessão, para que as comissões competentes se pronunciem em conjunto imediatamente após o projeto ser colocado na ordem do dia da sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar sob o regime de urgência simples.

Art. 73 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente da manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo que a legislação dispõe para sua apreciação;

II - Projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três (3) últimas sessões que se realizarem no intervalo daquele;

III - Vetos, quando escoada 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 74 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, aquelas que tenham pareceres ou para as quais não sejam exigíveis ou tenham sido dispensadas, prosseguirão na tramitação conforme disposto no Título V.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 75 - As sessões da Câmara poderão ser ordinárias, extraordinárias ou solenes, com acesso garantido ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar a publicidade das sessões, a pauta e um resumo dos trabalhos realizados serão publicados na imprensa oficial ou em outras mídias.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - Apresente-se adequadamente trajado;

II - Não porte armas;

III - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá determinar a retirada do cidadão que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 76 - As sessões ordinárias ocorrerão nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, com início previsto para as 09:00 horas.

Art. 77 - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.



Parágrafo único - As sessões extraordinárias ocorrerão apenas em casos de matéria relevante ou urgente.

Art. 78 - As sessões solenes poderão ser convocadas em qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionados a assuntos cívicos e culturais, não havendo limitação quanto à sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, conforme critério da Mesa.

Art. 79 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando o sigilo for necessário para preservar o decoro e a segurança parlamentar.

Parágrafo único - Se deliberada a realização de sessão secreta, mesmo que isso exija a interrupção das sessões públicas, o Presidente determinará a retirada do público, de funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio, televisão e jornais.

Art. 80 - As sessões da Câmara ocorrerão no local destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes aquelas realizadas em outros locais, salvo motivos de força devidamente reconhecidos pelo Plenário.

Art. 81 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Durante os períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando convocada pelo Poder Executivo e Legislativo, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 82 - A Câmara somente se reunirá quando a sessão contar com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Art. 83 - Durante as sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes, ou personalidades sendo homenageadas, poderão se acomodar nessa parte para assistir à sessão.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário durante as sessões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 84 - De cada sessão da Câmara será lavrada uma ata dos trabalhos, contendo um resumo dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - Proposições e documentos apresentados durante a sessão serão mencionados na ata apenas com referência ao objeto a que se referem, exceto requerimentos de transição integral que tenham sido aprovados pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, quando será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, podendo ser reaberta apenas em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão.

Art. 85 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente destinado à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de qualquer origem.

§ 1º - No expediente, serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios da Comissão Especial, além da ata da sessão anterior.

Art. 86 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - Expediente oriundo do Prefeito;
- II - Expediente oriundo de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 87 - Na leitura das matérias pelo secretário, deverá ser respeitada a seguinte ordem:

- I - Projeto de lei;
- II - Decretos Legislativos;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V - Indicações;
- VI - Pareceres das Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, cópias serão fornecidas aos Vereadores quando solicitadas junto ao diretor da Secretaria da Casa, exceto no caso de projetos e codificações, cujas cópias devem ser entregues obrigatoriamente.

Art. 88 - Nenhuma proposição poderá ser discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, publicada com antecedência mínima de 08 (oito) horas do início das sessões, salvo disposições contrárias da Lei Orgânica Municipal que regem a sessão.

Parágrafo único - Nas sessões em que a proposta orçamentária deva ser apreciada, nenhuma outra matéria constará na ordem do dia.

Art. 89 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferência:

- I - Matéria em regime de urgência especial;
- II - Matéria em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matéria em redação final;
- V - Matéria em discussão única;
- VI - Matéria em segunda discussão;
- VII - Matéria em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.

Parágrafo único - As matérias de preferência figurarão na pauta na ordem cronológica de sua apreciação entre aquelas de mesma natureza.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90 - As sessões extraordinárias serão convocadas conforme o previsto na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência de 01 (um) dia e/ou fixação de edital no quadro de avisos da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Art. 91 - A sessão extraordinária será composta exclusivamente pela ordem do dia em que surgiu a matéria objeto da convocação.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 92 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia, sendo dispensada a leitura da ata.

§ 2º - Nas sessões solenes, deve ser apreciada de forma prioritária a laboração de assuntos pertinentes.

## TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES



Art. 93 - A discussão da matéria constante da ordem do dia poderá ser realizada com a maioria dos membros da Câmara.

Art. 94 - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontram em regime de urgência simples;

III - Os projetos oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos e indicações sujeitos a debate.

Art. 95 - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 90, conforme previsto na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Os projetos de lei que dispuserem sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 96 - Na discussão única e na primeira discussão, serão aceitas emendas e projetos substitutivos apresentados durante os debates; na segunda discussão, somente emendas e subemendas poderão ser admitidas.

Art. 97 - Na hipótese do artigo anterior, a discussão será suspensa para que as emendas e os projetos substitutivos sejam examinados pelas comissões permanentes a que a matéria se refere, salvo se forem rejeitados ou aprovados com dispensa de pareceres.

Art. 98 - Sempre que a pauta incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão seguirá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto nesta norma não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá preferência.

Art. 99 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, por maioria simples, podendo ser solicitado antes do início da mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será por tempo determinado.

§ 2º - Se forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado em preferência aquele que estipular o menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento a matérias que se encontrem em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista; caso haja mais de um visto, será sucessivo para cada um dos requerimentos, com prazo máximo de 03 (três) dias cada um.

Art. 100 - O encerramento da discussão de qualquer proposição ocorrerá pela ausência de oradores, pelo esgotamento de prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser solicitado o encerramento da discussão após pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários terem se manifestado, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 101 - Os debates devem ser realizados com dignidade e ordem, devendo o Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder a parte;

II - Não usar a palavra sem solicitar e receber consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 102 - O Vereador que for concedida a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - Usar a palavra para finalidade diferente da que alegou ao solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe compete;

VI - Ignorar as advertências do Presidente.

Art. 103 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando estiver regulamentemente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III - Para participar na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 104 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nas seguintes situações:

I - Leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para atender pedido de palavra pela ordem sobre questão regimental;

V - Não é permitido apartar o Presidente nem o orador que fala na explicação pessoal para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

VI - O aparteante deverá permanecer de pé enquanto ouve a resposta do aparteado.

## CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 105 - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum, será computada a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 106 - A deliberação se realizará por meio de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 107 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de votação durante sessão secreta.

Art. 108 - Os processos de votação são de duas modalidades: simbólica e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, conforme a posição.

§ 2º - O processo nominal consiste na manifestação expressa de cada Vereador, através da chamada, onde cada um responderá sim ou não, salvo quando se tratar de votação por cédulas, em que essa manifestação será extensiva.

Art. 109 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo abandonado apenas por imposição legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.



§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, por iniciativa própria, solicitar a recontagem dos votos da votação simbólica.

Art. 110 - A votação será nominal através de cédula, nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membros de comissões permanentes;
- III - Julgamento das contas do Executivo;
- IV - Cassação do mandato do Prefeito ou de um Vereador;
- V - Criação ou extinção de cargos da Mesa.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário durante a votação, exceto em caso de mal súbito, considerando-se o voto já proferido.

Art. 111 - Antes de iniciar a votação, será assegurada a cada partido uma bancada, por um de seus co-partidários, para a ordenação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de outra votação quando se tratar de proposta orçamentária, julgamento das contas do Prefeito ou processo de cassação.

Art. 112 - Qualquer Vereador poderá requerer do Plenário que se aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, veto, julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que essas providências sejam impraticáveis.

Art. 113 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 114 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, o Plenário deverá deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 115 - O Vereador poderá votar e fazer declaração de voto, que consiste em expor as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tiver sido abrangida pelo voto, no ato da votação, quando esta for aberta.

Art. 116 - Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 117 - Incluída a votação do projeto de lei, com ou sem emenda aprovada ou de projeto de lei substitutivo, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para adequação do texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final, somente quando para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística;

§ 2º - Aprovada a emenda, a matéria voltará à comissão para uma nova declaração final;

§ 3º - Se a redação final for rejeitada, o projeto será novamente encaminhado à Comissão, que o reelaborará, considerando-se aprovado se 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade não votarem contra.

Art. 118 - Após a aprovação pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão registrados em livros próprios antes da remessa ao Executivo e arquivados na Secretaria da Câmara.

## TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA

Art. 119 - A Secretaria da Câmara será responsável por reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias às bibliotecas municipais, ao Prefeito, à Comarca local, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 120 - Ao final de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separadamente este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os procedimentos regimentais formados.

Art. 121 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído apenas pela maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Este Regimento Interno da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA foi revisado e atualizado no dia 26 de agosto de 2024.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Filomena - (PI)

**JOSÉ DE ALENCAR LOPES DE CARVALHO**  
(PRESIDENTE)

**ANTONIO SANTOS DE SOUSA SILVA**  
(VICE-PRESIDENTE)

**ADILSON VIEIRA LOPES**  
**ANDRÉ LUIZ DA S. MAIA**  
**ANTONIO JOSÉ ALVES**  
**CRISTOVÃO DIAS SOARES**  
**ESDRAS CARVALHO**  
**RANGEL ALVES BASTOS**  
**RENATO VIEIRA MIRANDA**